



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br  
**PREGÃO PRESENCIAL 12/2014.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMISSORA DE RÁDIO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC**, neste ato representado por sua assessoria jurídica, vem respeitosamente apresentar parecer e recomendar a **ANULAÇÃO** do Pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

**I- DO OBJETO:**

Trata-se de Pregão Presencial 12/2014, com destinação:

“contratação de Emissora de rádios, de abrangência e audiência no âmbito **Regional e Municipal** para divulgação dos atos oficiais e administrativos do Poder Executivo de Serra Alta, demonstrando a importância da transparência que a comunicação assume nos dias atuais para o fortalecimento da cidadania”.

Ainda, as especificações do contrato assumiriam:

“contratação de serviços radiofônicos de divulgação de frequência modulada FM, para atos oficiais e administrativos do poder executivo municipal, serviços e campanhas educativas, boletins informativos diários, comunicados e convites de interesse da municipalidade ... .



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

## II- DA SINTESE DOS FATOS:

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação Pregão Presencial “menor preço”. O pregão foi criado como modalidade adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, que são aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, em seu art. 1º.

Cumpridas as exigências e os requisitos essenciais e indispensáveis à realização do certame, se deu publicidade ao Pregão, com abertura marcada para o dia 24/02/2014, às 15:00 horas. Onde se fizeram presentes algumas empresas.

Abertos os envelopes e efetuados os lances tivemos como vencedora a empresa Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Alta de **R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais)**.

Assim, chegou-se ao conhecimento da assessoria jurídica os fatos para análise.

É o relato.

## III- Da documentação apresentada pela Emissora Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Serra Alta:

Denota-se na denominação da emissora no art. 1º do estatuto social, que a entidade trata-se de emissora comunitária, sem fins lucrativos, de duração, de caráter cultural e social, para fins não econômicos. (grifado e resumido por nós)

Denota-se ainda, no estatuto social da empresa licitante, no item “V- da PROGRAMAÇÃO”, esta deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Percebe-se junto ao estatuto da Associação apresentado mais basicamente no item da Receita, que a rádio comunitária não pode ser composta por receita que não seja de apoio cultural.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

#### IV – Fundamentação:

Em sede de licitação, a Lei 8.666/93 ao se referir ao tema em comento, o que faz também tratando da revogação do certame, estabelece, *ipsis verbis*, que: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado" (art. 49).

A anulação resultará, pois, de haver a constatação de *ilegalidade*, sendo ela imposta à Administração sempre que detectar-se vício que impeça os efeitos do ato praticado. Não se confere à Administração, como visto, mera faculdade ou qualquer poder para deliberar acerca da oportunidade e conveniência da anulação; a ela se impõe o *dever* de *declarar nulo o ato praticado em desconformidade com a norma*, desconstituindo, em seguida, os efeitos que então foram gerados.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. Ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; que nesse caso é não aceitar a empresa vencedora do certame como contratada tendo em vista não estar no seu contrato social firmar contrato lucrativo.

**Se não bastasse, em consulta com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, aquele órgão informou alguns julgados nesse sentido, sendo eles 1399, 1788, 2215.**

**De outra banda, vale esclarecer que o art. 18 da Lei 9.612/98, estabelece:**

"Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida".

**Ainda, junto ao SITIO do Ministério das Comunicações e da Anatel, o conceito de apoio cultural;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

“Forma de publicidade apta a divulgar manifestação institucional em apoio a uma atividade realizada pela emissora, **não podem ter trilha sonora, preço, endereço, produto, serviço, jingle ou qualquer informação de cunho comercial. É permitido somente o nome da empresa apoiadora e slogan**”.

**Se não bastasse, a Norma complementar nº 01/2004, do Ministério das Comunicações também define o apoio cultural:**

**19.6.** As entidades autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida”.

**19.6.1 Entende-se por apoio cultural** o pagamento dos custos relativos a transmissão da prorrogação ou de um programa específico, mediante a divulgação de mensagens institucionais da entidade apoiadora”.

**IV. I- Da dimensão/raio de frequência, estabelecida em Lei específica:**

Cediço que o art. 1º da Lei 9.612/98, estabelece a frequência máxima permitida e a cobertura destinada comunidade. Conforme a baixo:

“Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, **operada em baixa potência e cobertura restrita**, outorgada a fundações e associações comunitárias, **sem fins lucrativos**, com sede na localidade de prestação do serviço.

§ 1º Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, **com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP** e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.

§ 2º Entende-se por **cobertura restrita** aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

No entanto, percebe-se que a própria Lei, estabelece que a cobertura da referida rádio comunitária, não poderá ser superior ao Bairro ou vila que está estabelecida. Pois, vale instar que nosso município possui comunidades num raio superior a 15km, em outras comunidades e o objetivo do certame é levar informações a todos os munícipes.

De tudo, verifica-se que o art. 11, da Lei 9.612/98:

**“Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais”.**

Inoportuno, mas importante destacar, que o art. 21, da Lei 9.612/98, Lei específica as rádios comunitária estabelece infrações as emissoras, sendo uma delas:

**“Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:**

**I - usar equipamentos fora das especificações autorizadas pelo Poder Concedente”;**

**Por tudo acima exposto**, claro está que a administração pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações aquisições de bens e serviços, onde deve-se buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previsto no art. 37 da Constituição Federal e ao art. 78 da Lei de licitações. Devendo portanto anular o contrato licitatório PREGÃO PRESENCIAL 12/2014, ante a impossibilidade de contratação da emissora, por parecer do TC do Estado e normas legais vigentes.

#### **V- DA DESCISÃO:**

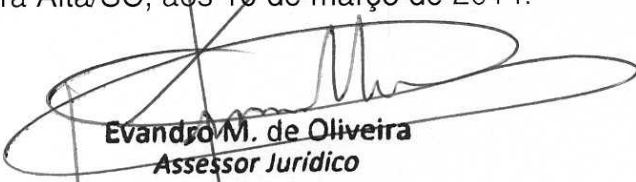
Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já exposto, o parecer da assessoria jurídica é no sentido de anular o certame, do **PREGÃO PRESENCIAL 12/2014**, com fundamento no art. 49 e 78, da Lei 8.666/93 e art. 37 da CF.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da Lei e pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a decidir se acolhe ou não o parecer.

Serra Alta/SC, aos 10 de março de 2014.

  
**Evandro M. de Oliveira**  
**Assessor Jurídico**  
**CPF: 868.871.579-34**

**ACOLHO NA INTEGRA** o parecer *supra* elaborado pela assessoria jurídica e determino a **ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2014**, tendo em vista a inexistência das atribuições requerida no certame para com o contrato social juntado da Rádio vencedora. Contudo, a própria Lei vigente, estabelece que a emissora possua raio de frequência não superior a 1Km, não podendo levar frequência a todos o municípios do nosso imenso interior que chega a uma distancia de 15km.

Cientifique-se os interessados, publique-se nos meios de comunicações atribuídos em Lei, após archive-se.

Serra Alta/SC, aos 10 de março de 2014.

  
**Belamar Lúcia Ghidini Teodoro**  
**Prefeita em Exercício**